ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 950/2013
DATA 11 DEZ. 2013 HORAS 12:29
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fls 15

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Cultural de Gurupi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico Cultural de Gurupi, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. São objetivos do Museu Histórico Cultural de Gurupi:

I – Recolher e abrigar todo o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico ou qualquer bem ou objeto de cunho histórico ou cultural relacionado com o município de Gurupi e a região;

II - Preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, utensílios antigos e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos mais diversos aspectos, com características e identificações da cultura e da história de Gurupi e região;

III - Estabelecer as normas e os procedimentos do Museu necessários para o recebimento e guarda do seu acervo.

IV - Realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio e o desenvolvimento da cultura do município de Gurupi e da região;

V - Difundir o acervo por meio de instrumentos midiáticos como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VI - Oferecer à comunidade do município e região o adequado espaço público para as exposições museológicas dirigidas à reflexão, promovidas pela difusão da arte, da cultura e da história local e regional;

VII - Coletar, selecionar, tratar, organizar e disponibilizar as coleções utilizando métodos específicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica de Gurupi e região;

VIII - Promover a preservação, conservação e restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 11/12/2013
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Fls. 16

IX - Tornar possível a recuperação de coleções por meio de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias, para fins de exposição e referência;

X - Instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará instalações adequadas para o funcionamento do Museu Histórico Cultural de Gurupi.

Art. 4º. Os servidores do Museu Histórico de Gurupi serão do quadro da Prefeitura Municipal de Gurupi, os quais serão designados e lotados por ato do Chefe do Poder Executivo deste município.

Art. 5º. Passam ao acervo do Museu todo o acervo existente na Secretaria Municipal de Cultura e ao patrimônio do Município que sejam considerados de valor museológicos.

Art. 6º. O Museu Histórico Cultural de Gurupi deverá ter o seu Regimento Interno para disciplinar as suas atividades funcionais, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu Histórico Cultural de Gurupi.

Art. 8º. As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e especificadas por onde ocorrerá.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal